

RESOLUÇÃO n.º 11/2024 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIZA A INCLUSÃO DO
MUNICÍPIO DE SEBERI, RS, COMO
PARTICIPANTE PERMANENTE DA
CASA DE ACOLHIMENTO CASA DA
CRIANÇA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho de Administração do CIMA U, na pessoa de seu Presidente, com esteira em decisão proferida em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 30 de maio de 2024 (ATA n.º 005/2024 – C.A), expede a seguinte resolução:

Art. 1.º: Fica autorizada a inclusão do Município de Seberi, RS, como participante permanente da casa de acolhimento Casa da Criança.

§ 1.º - O Município de Seberi, RS, realizará o pagamento do valor de R\$ 133.612,09 (cento e trinta e três mil e seiscentos e doze reais e nove centavos) ao CIMA U, em cinco parcelas sucessivas, mensais e iguais, com vencimento a primeira até o dia 10 de agosto de 2024, e a última até o dia 10 de dezembro de 2024, como forma de participação nos custos para construção da sede da Casa da Criança;

§ 2.º - Para o Município de Seberi, RS, será considerada a capacidade máxima da Casa da Criança como sendo 15 (vagas) de acolhimento de crianças e adolescentes, sendo que, na hipótese do número geral de acolhidos na Casa da Criança ultrapassar tal limite, deverá o Município providenciar o acolhimento em outro local, suportando os custos para tanto;

§ 3.º – Além do valor constante no § 1.º deste artigo, o Município de Seberi, RS, deverá pagar o valor adicional por acolhimento de criança ou adolescente na Casa da Criança, conforme Resolução própria, além do pagamento mensal de manutenção da Casa;

§ 4.º - O Município de Seberi, RS, também fica responsável por todos os pagamentos necessários de itens pessoais das crianças e adolescentes acolhidos, como por exemplo, materiais escolares, roupas, remédios, cursos profissionalizantes, despesas médicas, transporte para consultas, audiências e visita técnica, entre outros.

Art. 2.º Com a inclusão do Município de Seberi, RS, o percentual de participação de cada Município nos bens e nas despesas ordinárias da Casa da Criança fica definido conforme segue:

- I – Ametista do Sul: 11,1 %;
- II – Cerro Grande: 11,1%;
- III – Cristal do Sul: 11,1%;

IV - Jaboticaba: 11,1%;
V - Novo Tiradentes: 11,1%;
VI - Pinhal: 11,1%;
VII - Planalto: 11,1%;
VIII - Rodeio Bonito: 11,1%, e
IX - Seberi: 11,1%.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Rodeio Bonito, RS, 03 de junho de 2024.



LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU

Registre-se e Publique-se:



Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo do CIMAU

CERTIFICO que este documento
foi publicado no mural do CIMAU
de 03 / 06 / 2024
até 21 / 06 / 2024